



LEI MUNICIPAL N° 3.628 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIO QUE AS BILHETERIAS DE CINEMA, CASAS DE SHOWS E SIMILARES DISPONHAM PARA OS CLIENTES MÁQUINAS DE CARTÕES PARA O PAGAMENTO DE INGRESSOS”.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o n° 3.628 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º Ficam os cinemas, casas de show e similares obrigados a disponibilizar para os clientes, máquinas de cartão para fins de pagamento de ingresso e alimentos.

. Parágrafo único: Os pagamentos referidos no caput deste artigo, se referem à modalidade débito, ficando a critério de cada estabelecimento o seu recebimento na modalidade crédito se assim for de sua conveniência.

Art. 2º Cada estabelecimento deverá exibir em local de fácil leitura tal disponibilização demonstrando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º Os estabelecimentos afetados por esta Lei terão até 120 dias após a data de sua publicação para se adequarem aos seus termos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

em 29 de janeiro de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA

Presidente